

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Passo Estratégico de Direito Administrativo p/ ABIN (Todos os Cargos - Superior) Pós-edital

Professor: Equipe Túlio Lages, João Mauricio, Tulio Lages

**Princípios Básicos da Administração Pública
(item 1.5 do edital)****Poderes da Administração (itens 4.1 a 4.6 e 2.5
a 2.6 do edital)**

Apresentação	1
Introdução	2
Análise Estatística	2
Análise das Questões	4
Orientações de Estudo (<i>Checklist</i>) e Pontos a Destacar.....	18
Questionário de Revisão.....	23
Anexo I – Lista de Questões	56
Referências Bibliográficas	62

Apresentação

Olá!

Meu nome é **Túlio Lages** e, com **imensa satisfação**, serei o analista de Direito Administrativo do Passo Estratégico!

Para conhecer um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.

Coach do Estratégia Concursos.

Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).

Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).

Estou **extremamente feliz** de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do “Passo”, porque tenho **convicção** de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma **preparação DIFERENCIADA** aos nossos alunos!

Nosso curso contará, ainda, com a (super!) colaboração do professor **João Maurício** nos comentários das questões!

O professor João Maurício é Auditor do Estado de São Paulo, bacharel em Direito, aprovado e nomeado para Analista em Finanças Públicas de São Paulo, Analista Previdenciário de São Bernardo do Campo, técnico do TRE-SP, TRF-SP e TRT-SP.

...

Será uma honra ajudar vocês a alcançar a aprovação no concurso de **Oficial da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN**, que será realizado pela banca **Cespe**.

Então, sem mais delongas, vamos ao relatório propriamente dito?!

Introdução

Olá!

Este relatório aborda o(s) assunto(s) **“Princípios Básicos da Administração Pública (item 1.5 do edital)”** e **“Poderes da Administração (itens 4.1 a 4.6 e 2.5 a 2.6 do edital)”**

Com base na análise estatística (tópico a seguir), concluímos ambos assuntos possuem importância **média**.

Boa leitura!

Análise Estatística

Para identificarmos estatisticamente quais assuntos são os mais cobrados pela banca, classificamos, todas as questões cobradas em provas de nível superior (exceto as que exigiam formação em Direito) realizadas pelo Cespe desde 2008.

Com base na análise estatística das questões colhidas (por volta de 2.090!), temos o seguinte resultado para o(s) assunto(s) que será(ão) tratado(s) neste relatório:

Assunto	% aproximado de cobrança em provas de nível superior realizadas pelo Cespe desde 2008
Princípios da Administração Pública	3,1%
Poderes e Deveres da Adm Pública	4,7%

Tabela 1

Com base na tabela acima, é possível verificar que, no contexto das provas da Cespe para cargos de nível superior que não cobraram formação específica em direito, que os assuntos:

- a) "Princípios da Administração Pública" possui **importância média**, já que foi cobrado em **3,1% das assertivas**.
- b) "Poderes e Deveres da Adm. Pública" possui **importância média**, já que foi cobrado em **4,7% das assertivas**.

...

É importante destacar que os percentuais de cobrança, para cada tema, podem variar bastante. Sendo assim, adotaremos a seguinte classificação quanto à importância dos assuntos:

% de cobrança	Importância do assunto
Até 2,9%	Baixa
De 3% a 6,9%	Média
De 7% a 9,9%	Alta
10% ou mais	Muito Alta

Análise das Questões

O objetivo desta seção é procurar identificar, por meio de uma amostra de questões de prova, como a banca cobra o(s) assunto(s), de forma a orientar o estudo dos temas.

1.(Cespe/2017/TCE-PE/Analista de Gestão/Julgamento) No que concerne aos poderes e deveres da administração pública e aos princípios que regem o regime jurídico-administrativo, julgue o item que se segue.

Em razão do princípio do interesse público, não é possível que o poder público atenda aos interesses privados não estatais.

Gabarito: Errado.

O princípio do interesse público também é conhecido como princípio da finalidade.

A finalidade de todo ato administrativo é atender precipuamente os interesses públicos, contudo, é plenamente possível que com a realização de um ato, além de se atender a um interesse público, se atenda, também, a um interesse privado.

Assevera-se que o atendimento ao interesse privado jamais será a finalidade principal da Administração Pública, mas, tão-somente, secundário.

2.(Cespe/2017/SEDF) A respeito dos princípios da administração pública e da organização administrativa, julgue o item a seguir.

Se uma autoridade pública, ao dar publicidade a determinado programa de governo, fizer constar seu nome de modo a caracterizar promoção pessoal, então, nesse caso, haverá, pela autoridade, violação de preceito relacionado ao princípio da impessoalidade.

Gabarito: Certo.

A CF/88 determina de maneira expressa 5 princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A legalidade possui dupla acepção a depender a quem a norma se dirija, aos particulares ou à Administração Pública.

A legalidade dos particulares é mais ampla e está amparada no inciso II, do art.5º, da CF/88, em que ninguém é obrigado a fazer ou a deixar de fazer nada senão em virtude de lei. Em outras palavras, ao particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe.

A legalidade aplicável à Administração Pública possui menor extensão e está prevista no art.37 da CF/88. Por ela, a Administração Pública somente poderá fazer o que a lei permite ou ordena.

O princípio da impessoalidade determina que ao tratar dos administrados, a Administração Pública não pode deixar que paixões pessoais deem lugar à objetividade do tratamento. Todos devem ser tratados de forma igual perante o Estado.

A CF/88 ainda traz no § 1º, art.37, que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Algum tempo atrás na cidade de Santos-SP, o Prefeito mandou pintar todas as repartições públicas com as cores de seu partido. Ingressaram com uma ação na Justiça e a decisão foi pela proibição por violar o princípio da impessoalidade, já que as cores identificavam o partido.

A moralidade está relacionada com a ética, boa-fé, lealdade e probidade. Importante ressaltar que a moralidade administrativa não se confunde com a moral comum.

A moralidade administrativa é a moral prevista em lei. Ainda que uma lei nos pareça, no senso comum, moralmente duvidosa, até que ela não seja declarada inconstitucional, deverá ser cumprida.

A publicidade é condição de eficácia do ato administrativo. Este princípio está relacionado à transparência, mas nem tudo merece publicidade, como salienta o inciso XXXIII, art.5º, da CF/88 em que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A eficiência é princípio que foi inserido na CF/88 por meio da Emenda Constitucional nº 19/98 e está relacionado com a presteza e rendimento funcional.

3.(Cespe/2016/TCE-PA/Auditor de Controle Externo) Acerca dos servidores públicos, dos poderes da administração pública e do regime jurídico-administrativo, julgue o item que se segue.

A supremacia do interesse público sobre o interesse particular, embora consista em um princípio implícito na Constituição Federal de 1988, possui a mesma força dos princípios que estão explícitos no referido texto, como o princípio da moralidade e o princípio da legalidade.

Gabarito: Certo.

É verdade que os princípios da supremacia e da indisponibilidade não estão expressos na CF/88, sendo princípios implícitos, o que não os tornam menos importantes, já que não existe hierarquia entre os princípios.

Como não existe hierarquia entre eles, como saber qual deve prevalecer? A resposta somente é possível ao se analisar o caso em concreto.

Ao analisar um caso, faz-se o sopesamento de princípios e, então, é decidido qual princípio deve prevalecer.

4.(Cespe/2016/TCE-PA/Auditor de Controle Externo) Acerca de função administrativa e atos administrativos, julgue o item a seguir.

Em razão do princípio da indisponibilidade do interesse público, o Estado somente poderá exercer sua função administrativa sob o regime de direito público.

Gabarito: Errado.

Vamos falar um pouco sobre a supremacia do interesse público e sobre a indisponibilidade.

A supremacia nada mais é do que concessão de determinados privilégios ao Estado em face do particular.

Quando estudamos atos administrativos, a gente vê que eles gozam de presunção de veracidade e de legalidade, mas de onde é que elas surgem? Justamente do fato de existir uma supremacia do interesse público.

Também é possível verificar o princípio quando no instituo da requisição administrativa e da desapropriação.

Imagine que em um belo dia, você recebe uma carta dizendo que seu imóvel será desapropriado, pois ali será uma estação do Metrô. Ainda que este imóvel esteja com a sua família há 100 anos, a sua razão particular é inferior à razão do interesse público e ele será desapropriado.

A indisponibilidade do interesse público serve de limite ao princípio da supremacia, já que o interesse público deve ser o alvo principal de toda atuação do Estado.

Imagine a situação em que um Prefeito queira desapropriar o imóvel de um desafeto seu. A Prefeitura, sendo Governo, detém supremacia, contudo, este ato não atende ao interesse público, não atende à

indisponibilidade do interesse público.

O interesse público pode ser dividido em interesse público primário e secundário.

O primário é o interesse público propriamente dito que ocorre quando o Estado busca a consecução de suas finalidades e objetivos.

Por outro lado, o interesse público secundário ocorre quando o Estado age como se fosse pessoa jurídica, querendo satisfazer seus próprios interesses. É visível quando o Estado deseja alugar um prédio ou comprar veículos para sua polícia. Ele age como se fosse particular.

Importante ressaltar que o interesse secundário jamais poderá se sobrepor ao interesse primário.

5.(Cespe/2017/SERES-PE) Secretário de justiça e direitos humanos de determinado estado da Federação que publicar uma portaria e, na semana seguinte, revogá-la, em nova publicação, terá praticado ato revogatório com base no princípio da

- a) indisponibilidade.
- b) moralidade.
- c) autotutela.
- d) eficiência.
- e) supremacia do interesse público.

Gabarito: "c".

A revogação é uma forma de extinção de um ato administrativo que se tornou inconveniente ou inoportuno. Ela recai sobre um ato lícito, legal, diferentemente da anulação que recai sobre um ato ilegal.

A revogação possui efeitos "ex-nunc", ou seja, seus efeitos são prospectivos e não retroativos como a anulação.

Para expressar o princípio da autotutela, trago trecho de um julgado.

"O Supremo Tribunal já assentou que diante de indícios de ilegalidade, a Administração deve exercer seu poder-dever de anular seus próprios atos, sem que isso importe em contrariedade ao princípio da segurança jurídica. Nesse sentido, as súmulas 346 e 473 deste Supremo Tribunal: 'A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos' (Súmula 346). 'A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial' (Súmula 473)." (AO 1483, Relatora Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgamento em

20.5.2014, DJe de 3.6.2014).

Portanto, o que o enunciado da questão traz, é o princípio da autotutela.

A supremacia do interesse público é o que traz superioridade da Administração Pública frente ao particular. É através dele que a Administração pode tomar medidas coercitivas, como fechar um estabelecimento comercial que não esteja atendendo as normas pré-estabelecidas, ou então, tomar medidas como a desapropriação.

Ocorre que para limitar este poder da Administração, existe outro princípio que é o da indisponibilidade. Por ele, o Estado quando exerce o seu papel, deve buscar o interesse público de forma precípua, por isso, atos tomados tendo em base a supremacia, mas que não atendam aos interesses públicos, serão nulos.

A moralidade está relacionada com a boa-fé, com a lealdade e não atende ao comando do enunciado.

A eficiência significa presteza funcional e também não atende o enunciado.

6.(Cespe/2017/TRE-PE/AJAA) O princípio da razoabilidade

- a) se evidencia nos limites do que pode, ou não, ser considerado aceitável, e sua inobservância resulta em vício do ato administrativo.
- b) incide apenas sobre a função administrativa do Estado.
- c) é autônomo em relação aos princípios da legalidade e da finalidade.
- d) comporta significado unívoco, a despeito de sua amplitude, sendo sua observação pelo administrador algo simples.
- e) pode servir de fundamento para a atuação do Poder Judiciário quanto ao mérito administrativo.

Gabarito: "a".

O princípio da razoabilidade é o grande limitador do poder estatal, sobretudo, quando estamos diante do poder de polícia.

Imagine um fiscal sanitário que tenha fiscalizado uma drogaria e que no banheiro tenha encontrado uma barata morta e que por isso, lacra o estabelecimento.

O agente é competente para tanto, possui a discricionariedade do Poder de Polícia, contudo, extrapola.

A medida tomada pelo fiscal sanitário não foi razoável diante da situação fática.

Sobre a letra "b", a razoabilidade deve ser usada em todas as funções

do Estado e não somente na função administrativa. Um juiz, por exemplo, não pode determinar pensão de R\$ 1.000,00 para quem ganha R\$1.100, pois é uma medida desarrazoada. Assim, tal princípio deve ser aplicado em todas as funções estatais e não somente na função administrativa.

Comentando a “c” e a “e”. A razoabilidade está relacionada com a legalidade e com a finalidade, já que um ato não atenda tal princípio será nulo.

Comentando a “d”, a razoabilidade não possui sentido unívoco, isso é, um único sentido. Ela é bastante elástica, o que é razoável para uma pessoa pode não ser para a outra.

7.(Cespe/2016/PC-GO/Escrivão) Sem ter sido aprovado em concurso público, um indivíduo foi contratado para exercer cargo em uma delegacia de polícia de determinado município, por ter contribuído na campanha política do agente contratante.

Nessa situação hipotética, ocorreu, precipuamente, violação do princípio da

- a) supremacia do interesse público.
- b) impessoalidade.
- c) eficiência.
- d) publicidade.
- e) indisponibilidade.

Gabarito: “b”.

Na consecução de seus objetivos, a Administração Pública deve ser objetiva e não levar em conta a subjetividade dos seus agentes. Nomear, sem concurso, um agente só pelo fato dele ter ajudado na campanha eleitoral, faz com que a objetividade seja deixada de lado, para dar lugar aos anseios pessoais, o que viola a impessoalidade.

Professor, eu vejo violação de outros princípios também. Claro, eu sei disso, por isso, é importante fazer questão de prova, para que se consiga enxergar o que a banca quer de nós.

E, a bem da verdade, não é entendimento específico do Cespe: o desvio à impessoalidade se verifica quando não se respeita a licitação, quando não se respeitam as regras cronológicas dos precatórios, quando não se respeita a ordem de classificação de um concurso público.

Ainda, é corolário da impessoalidade os institutos do impedimento e da

suspeição.

8.(Cespe/2016/TRT8/AJAA) A respeito dos princípios da administração pública, assinale a opção correta.

- a) Decorre do princípio da hierarquia uma série de prerrogativas para a administração, aplicando-se esse princípio, inclusive, às funções legislativa e judicial.
- b) Decorre do princípio da continuidade do serviço público a possibilidade de preencher, mediante institutos como a delegação e a substituição, as funções públicas temporariamente vagas.
- c) O princípio do controle ou tutela autoriza a administração a realizar controle dos seus atos, podendo anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de decisão do Poder Judiciário.
- d) Dado o princípio da autotutela, a administração exerce controle sobre pessoa jurídica por ela instituída, com o objetivo de garantir a observância de suas finalidades institucionais.
- e) Em decorrência do princípio da publicidade, a administração pública deve indicar os fundamentos de fato e de direito de suas decisões.

Gabarito: "b".

a) O princípio da hierarquia se verifica nas funções administrativas, não havendo que se falar nele nas funções judiciais ou legislativas.

b) A continuidade do serviço público é fundamental para a busca dos objetivos do Estado. Quando funções públicas estiverem vagas, é possível a sua ocupação por meio de substituição. É o caso de chefe da repartição que sai em férias, ele terá um substituto para que o serviço público não seja prejudicado.

c) O controle de seus próprios atos se dá pelo chamado princípio da autotutela e não da tutela.

Pela autotutela, a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade e pode revoga-los quando forem inconvenientes ou inoportunos.

A tutela ou controle é a supervisão que a Administração Direta exerce sobre a Indireta, sem que haja relação de subordinação, mas tão-somente de vinculação.

d) Aqui é o princípio da tutela e não da autotutela. Quando a Administração Direta fiscaliza a Indireta para saber se seus objetivos institucionais estão sendo cumpridos, isso significa controle.

e) Indicar os fundamentos de fato e de direito estão relacionados com o princípio da motivação. Cuidado! Motivação não é elemento do ato administrativo. Motivo é elemento, motivação é princípio.

9.(Cespe/2017/TCE-PE/Auditor de Controle Externo) Com relação a agentes públicos, atos administrativos, poderes da administração pública e responsabilidade civil do Estado, julgue o item subsequente.

Ainda que a lei ofereça ao agente público mais de uma alternativa para o exercício do poder de polícia, a autoridade terá limitações quanto ao meio de ação.

Gabarito: Certo.

A questão trata sobre o poder de polícia, que possui a finalidade de restringir ou condicionar as atividades dos particulares, visando o interesse público, tendo por fundamento a supremacia do interesse público sobre o privado.

Ele possui como atributos a discricionariedade, a autoexecutoriedade e a coercibilidade.

Embora ele possua como atributo a discricionariedade, é verdade que em determinadas situações, sua expressão se dá por meio de atos vinculados, como é o caso da licença para exercer algumas profissões.

Então, cuidado na hora da prova. O Poder de Polícia é discricionário? Sim. Ele é sempre discricionário? Não.

A autoexecutoriedade está ligada à ideia de que a Administração Pública poderá executar suas tarefas sem a necessidade prévia de consulta ao Poder Judiciário.

A autoexecutoriedade pode ser dividida em exigibilidade e em executoriedade.

A exigibilidade é o meio indireto de coação estatal, como por exemplo, as multas aplicadas pela Administração. Aqui, a Administração toma suas decisões sem necessidade de ordem judicial.

A executoriedade é o meio direto de coação estatal e como exemplo, tem-se a lacração de um posto de gasolina que está vendendo combustível adulterado.

A coercibilidade é a característica que torna o ato obrigatório, ainda que o particular não concorde com ele. Voltando ao exemplo do posto de gasolina, ainda que o particular não concorde com a lacração de seu estabelecimento, ele é obrigado a acatar a ordem administrativa até que ela seja revogada, anulada ou cassada pelo Judiciário.

Percebam que o poder de polícia concede muita força à Administração

Pública, contudo, é importante dizer que ele encontra sua atuação limitada, sobretudo, por dois princípios: razoabilidade e proporcionalidade.

10.(Cespe/2017/SEDF) No que se refere aos poderes administrativos, aos atos administrativos e ao controle da administração, julgue o item seguinte.

A administração, ao editar atos normativos, como resoluções e portarias, que criam normas estabelecedoras de limitações administrativas gerais, exerce o denominado poder regulamentar.

Gabarito: Errado.

Aqui, é preciso tomar bastante cuidado para não confundir o poder normativo com o poder regulamentar.

O poder normativo é mais amplo e pode ser adotado por qualquer autoridade.

Por sua via, o poder regulamentar é privativo dos Chefes do Executivo para elaborar decretos e regulamentos para a fiel execução das leis. Estes decretos são chamados "decretos executivos" e não podem inaugurar na ordem jurídica, devendo simplesmente detalhar a lei, mas nunca ampliar seus conceitos ou restringir suas ideias, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade.

Veja a questão abaixo dada como correta pela Cespe:

(CESPE/2017/PGM/Fortaleza-Procurador) Com relação a processo administrativo, poderes da administração e serviços públicos, julgue o item subsecutivo.

O exercício do poder regulamentar é privativo do chefe do Poder Executivo da União, dos estados, do DF e dos municípios.

Assim, a questão comentada, (Cespe/2017/SEDF), está errada, pois ao editar resolução e portaria, o Estado está diante do poder normativo e não regulamentar, que edita regulamentos e decretos.

Mas, galera, veja a questão abaixo, aplicada pela banca, para o mesmo concurso, mas para cargos diferentes, cujo gabarito foi certo.

(Cespe/2017/SEDF/Cargos 27 a 35) José, chefe do setor de recursos humanos de determinado órgão público, editou ato disciplinando as regras para a participação de servidores em concurso de promoção.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

A edição do referido ato é exemplo de exercício do poder regulamentar.

Nossa professor!!!! E agora? Por que isso ocorre? Isso acontece porque

há doutrinadores que entendem que poder normativo e regulamentar são sinônimos, o que EU, não concordo, e há aqueles que pregam pela distinção entre os dois, linha que eu sigo.

E na hora da prova? Eu, particularmente, deixaria esta questão em branco para não correr o risco de perder uma questão certa (no caso de uma questão respondida de forma errada anular uma respondida corretamente).

Por fim, como o enunciado da questão falou sobre atos normativos, tome cuidado com o fato deles pertencerem ao exercício do poder de polícia em sentido amplo,

Nesse sentido, trazemos a questão a seguir, cujo gabarito foi certo.

(Cespe/2016/DPU/Analista) Acerca da organização administrativa da União, da organização e da responsabilidade civil do Estado, bem como do exercício do poder de polícia administrativa, julgue o item que se segue.

A edição de ato normativo constitui exemplo do exercício do poder de polícia pela administração pública.

11.(Cespe/2017/SEDF) No que se refere aos poderes administrativos, aos atos administrativos e ao controle da administração, julgue o item seguinte.

A avocação se verifica quando o superior chama para si a competência de um órgão ou agente público que lhe seja subordinado. Esse movimento, que é excepcional e temporário, decorre do poder administrativo hierárquico.

Gabarito: Certo.

A avocação está prevista no art.15 da Lei do Processo Administrativo Federal que diz que será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Ok, professor, então avocação é permitida, mas ela é atribuída a qual dos Poderes administrativos? Ela se relaciona ao Poder Hierárquico, já que avocar é chamar para si, temporariamente, determinadas competências.

A avocação é o movimento oposto da delegação de competência que também faz parte do poder hierárquico.

Outro ponto possível dentro do poder hierárquico é a revisão do trabalho do servidor subordinado.

Muito cuidado! A aplicação de penalidade administrativa a servidor está intimamente ligada ao poder disciplinar e de maneira tangente ao

hierárquico.

12.(Cespe/2016/TCE-PA/Auditor de Controle Externo) A respeito dos poderes da administração pública e dos serviços públicos, julgue o item que se segue.

A prerrogativa da administração de impor sanções a seus servidores, independentemente de decisão judicial, decorre imediatamente do poder disciplinar e mediatamente do poder hierárquico.

Gabarito: Certo.

O poder disciplinar é aquele que confere a prerrogativa da Administração Pública de punir seus agentes ou aqueles ligados de alguma forma a ela, como por exemplo, concessionárias de serviço público ou autorizatários e permissionários, por isso a assertiva da banca Cespe para a PC-GO, cargo de Agente de Polícia está errada: O poder disciplinar, mediante o qual a administração pública está autorizada a apurar e aplicar penalidades, alcança tão somente os servidores que compõem o seu quadro de pessoal.

O poder disciplinar não alcança somente os servidores do quadro de pessoal, mas, também, os que se ligam à Administração por meio de contratos.

O poder hierárquico é aquele que possibilita que o órgão superior, distribua, delegue ou avoque competências. Através dele também se tem a revisão de trabalhos dos subordinados.

Quando se fala em punição do agente público, primeiramente se vê o poder disciplinar e de forma secundária o poder hierárquico.

13.(Cespe/2017/TRT-7) Para garantir maior segurança à coletividade, foi determinada restrição do acesso a certa área pública, que era utilizada livremente por todos.

Nessa situação, com base nos poderes administrativos, essa determinação é

- a) irregular, porque extrapola o poder hierárquico exercido pela administração pública em desfavor do particular.
- b) irregular, tendo em vista que a administração não pode restringir o acesso a bens públicos por configurar isso abuso de poder.
- c) válida, em decorrência do poder regulamentar conferido ao ente público.
- d) válida, em decorrência do poder de polícia que visa ao interesse da coletividade.

Gabarito: "d".

A definição de Poder de Polícia trazida pelo Código Tributário Nacional é bem didática.

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Pelo enunciado da questão, está ocorrendo verdadeira limitação de direito, ao restringir o acesso das pessoas a determinada área pública e isso é plenamente possível, por isso, a atitude é válida, em decorrência do poder de polícia que visa ao interesse da coletividade.

14.(Cespe/2017/SARES-PE) Com relação ao poder de polícia, julgue os itens a seguir.

I A coercibilidade caracteriza-se pela possibilidade de a administração pública executar decisões pelos próprios meios, sem recorrer previamente ao Poder Judiciário.

II A autoexecutoriedade caracteriza-se pela obrigação de os administrados observarem os comandos emitidos por atos de polícia.

III Denomina-se originário o poder de polícia que abrange leis e atos administrativos provenientes de pessoas políticas da Federação.

IV O poder de polícia é discricionário, mas limitado por lei.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

Gabarito "e".

I) A possibilidade de a administração pública executar decisões pelos próprios meios, sem recorrer previamente ao Poder Judiciário é o atributo da autoexecutoriedade e não da coercibilidade.

II) A obrigação de os administrados observarem os comandos emitidos por atos de polícia, ainda que não concordem com ele, é atributo da

coercibilidade. A banca inverteu os conceitos no item I e II.

III) O Poder de Polícia pode ser originário quando exercido pelas pessoas políticas ou delegado, quando exercido pela Administração Indireta, estando correto o enunciado da assertiva.

IV) O Poder de Polícia discricionário, indelegável, coercitivo e autoexecutório.

Alguns cuidados. Existe manifestação do Poder de Polícia de forma vinculada, como no caso de licença para exercer algumas profissões ou no caso de licença para dirigir.

Deve-se tomar cuidado, ainda, quando se fala em indelegabilidade. De fato, o poder de polícia é indelegável, contudo, as atividades materiais de suporte podem ser delegadas. É o típico caso dos radares de multa. A multa somente pode ser aplicada pelo Estado, pois está dentro de seu Poder de Polícia administrativa, mas não tem qualquer problema a instalação e a manutenção dos radares sejam feitas por empresas privadas, pois esta é uma atividade material, de suporte, podendo, portanto, ser delegada.

15.(Cespe/2017/TRE-BA/AJAA) A aplicação de advertência a servidor público, em decorrência do cometimento de infração funcional, demonstra o exercício do poder

- a) regulamentar.**
- b) disciplinar.**
- c) hierárquico.**
- d) vinculado.**
- e) de polícia.**

Gabarito: "b".

a) O poder regulamentar é aquele exclusivo dos chefes do Poder Executivo para que possam fazer decretos e regulamentos.

Sobre os decretos, existem os decretos executivos que possuem a finalidade de explicar, de detalhar, uma lei, sem ir além do que a lei permite, sob ofensa ao princípio da legalidade e existem os decretos autônomos.

Por meio destes, somente é possível a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos e a extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos, conforme art. 84, VI da CF.

Professor, mas outras autoridades não podem emitir atos normativos também? Claro que podem, contudo, nestes casos, a gente diz que

estão no âmbito do Poder Normativo.

- Chefe do Executivo: Poder Regulamentador
- Outras chefias: Poder Normativo

Este é o entendimento de boa parte da doutrina e o meu também ;).

Mas, conforme explicado em questão anterior, muito cuidado com a nossa banca quanto a este tipo de questão, já que, ora ela aceita um pensamento e ora, outro.

b) O poder disciplinar é aquele através do qual a Administração Pública aplica sanções aos seus agentes ou àqueles que de alguma forma estão ligados a ela, como é o caso das concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de serviço público.

c) Pelo poder hierárquico, a Administração Pública organiza a sua estrutura, avoca e delega competência e revisa o trabalho de subordinados.

d) Poder vinculado é o que ocorre quando todos os elementos estão de forma regradada descritos na lei, sem que haja margem de discricionariedade à Administração.

e) Poder de polícia é atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

16.(Cespe/2016/PC-GO) Acerca dos poderes e deveres da administração pública, assinale a opção correta.

a) A autoexecutoriedade é considerada exemplo de abuso de poder: o agente público poderá impor medidas coativas a terceiros somente se autorizado pelo Poder Judiciário.

b) À administração pública cabe o poder disciplinar para apurar infrações e aplicar penalidades a pessoas sujeitas à disciplina administrativa, mesmo que não sejam servidores públicos.

c) Poder vinculado é a prerrogativa do poder público para escolher aspectos do ato administrativo com base em critérios de conveniência e oportunidade; não é um poder autônomo, devendo estar associado ao exercício de outro poder.

d) Faz parte do poder regulamentar estabelecer uma relação de coordenação e subordinação entre os vários órgãos, incluindo o poder de delegar e avocar atribuições.

e) O dever de prestar contas aos tribunais de contas é específico dos

servidores públicos; não é aplicável a dirigente de entidade privada que receba recursos públicos por convênio.

Gabarito: "b".

a) Confesso que eu ri desta alternativa ;). Nada a ver, né? Dizer que a autoexecutoriedade é abuso de poder, é viajar demais (rs). Ela é um atributo do ato administrativo em que a Administração Pública não necessita consultar o Poder Judiciário para exercer sua função.

b) O poder disciplinar alcance os servidores públicos, mas também os particulares que, de alguma forma, estejam conectados com a Administração Pública, com é o caso das concessionárias, permissionárias e autorizatárias.

c) O poder descrito no enunciado é o discricionário, em que existe a opção de se avaliar o mérito administrativo. No poder vinculado, inexistente a possibilidade de se analisar o mérito, já que todos os seus elementos estão de maneira regrada descritos na lei.

d) A relação de coordenação e subordinação entre os vários órgãos, incluindo o poder de delegar e avocar atribuições está relacionada ao poder hierárquico.

e) Todo aquele que arrecade, gerencie ou administre dinheiro público, tem o dever de prestar contas e não somente o servidor, conforme art. 70, parágrafo único da CF:

Art. 70 (...)

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.

Orientações de Estudo (*Checklist*) e Pontos a Destacar

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de *checklist* para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo. Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.

Com base na análise das questões sobre o(s) assunto(s) deste relatório, para um bom desempenho na sua prova, recomendamos que sejam compreendidos e memorizados, pelo menos, os seguintes pontos:

Princípios da Administração Pública

1. O rol dos princípios da Administração Pública expressos no *caput* do art. 37 da CF/88, bem como aqueles que devem observá-los;
2. Princípio da Legalidade: conceito. Diferença entre legalidade administrativa e reserva legal prevista no CF/88, art. 5º, inciso II. Diferença entre legalidade e legitimidade.
3. Princípio da impessoalidade: conceito. Diferença entre interesse público e privado. Enfoques do princípio da impessoalidade: imputação dos atos praticados pelos agentes públicos diretamente às pessoas jurídicas em que atuam; vedação à promoção pessoal de autoridades e servidores públicos. Relação entre o princípio da impessoalidade e o da isonomia (previsto na CF/88, arts. 5º, inciso I, e 19, inciso III).
4. Princípio da moralidade: conceito. Pessoas que devem observar o princípio da moralidade. A questão da prescindibilidade de normas positivadas para a observância do princípio da moralidade. Súmula vinculante 13 (vedação ao nepotismo).
 - 4.1 *Para alunos intermediários e avançados, que já possuem alguma base em direito administrativo e direito constitucional:* a relação entre moralidade administrativa e probidade administrativa. As espécies de penalidades decorrentes dos atos de improbidade administrativa, conforme CF/88, art. 37, § 4º, com atenção para a impossibilidade de pena de cassação de direitos políticos, consoante CF, art. 15, *caput*.
 - 4.2 *Para alunos intermediários e avançados, que já possuem alguma base em direito administrativo e direito constitucional:* a possibilidade de atuação do Ministério Público na defesa da moralidade administrativa mediante ação civil pública, consoante CF/88, art. 129, inciso III c/c

Lei 8.625/93, art. 25, inciso IV, alínea "b").

5. Princípio da publicidade: conceito. A questão da não consideração da publicidade como elemento para a formação do ato administrativo. A transparência como regra na Administração Pública, com fulcro no direito fundamental à informação previsto na CF, art. 5º, inciso XXXIII, bem como no previsto na CF, art. 5º, inciso LX. A concretização do princípio da publicidade por meio dos direitos constitucionais de petição (CF, art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a") e de certidão (CF, art. 5º, inciso XXXIV, alínea "b"). Diferença entre publicidade e publicação. Precedente importante:

5.1.1. a divulgação da remuneração bruta dos cargos e funções titularizados por servidores públicos, com seu nome e lotação, consubstancia informação de interesse coletivo ou geral, "sem que a intimidade deles, vida privada e segurança pessoal e familiar se encaixem nas exceções de que trata a parte derradeira do mesmo dispositivo constitucional (inciso XXXIII do art. 5º)"¹.

6. Princípio da eficiência: conceito. Desdobramentos constitucionais do princípio da eficiência na CF, art. 37, §3º, incisos I a III, §8º, incisos I a III, art. 39, §§ 2º e 7º, art. 41, § 1º, inciso III e §4º. O controle da eficiência da Administração Pública: controle externo (CF, art. 70, *caput* e art. 71, *caput*), sistema de controle interno (art. 70, *caput* e art. 74, inciso II) e controle judicial.

7. Princípios implícitos da Administração Pública: conceito. Relevância dos princípios implícitos frente aos princípios expressos.

8. Princípio da supremacia do interesse público: conceito. Não incidência direta nos casos de atuação interna ou na condição de agente econômico (CF, art. 173, §1º, inciso II).

9. Princípio da indisponibilidade do interesse público: conceito. Caráter de poder-dever dos poderes conferidos à Administração. Conceito de interesse público primário e secundário.

10. Princípio da presunção de legitimidade e veracidade: conceito e relatividade.

10.1 Para alunos intermediários e avançados, que já possuem alguma base em direito administrativo e direito constitucional: a vedação à recusa a documentos públicos por parte dos entes federativos, consoante CF, art. 19, inciso II, como decorrência do princípio da presunção de legitimidade.

¹ STF – SS 3.902 AgR.

11. Princípio da autotutela: conceito. Súmulas 473 e 346 do STF. Relação com o princípio do contraditório e ampla defesa. Diferença entre autotutela e tutela.

12. Princípio da continuidade dos serviços públicos: conceito. Consequências decorrentes: proibição relativa de greve nos serviços públicos, consoante CF, art. 37, inciso VII; institutos da suplência, delegação e substituição; impossibilidade de invocação do contrato não cumprido; faculdade de utilização de equipamentos e instalações da empresa contratada, bem como a possibilidade de encampação da concessão de serviço público. Precedentes importantes:

12.1. “A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público”²

12.2. “O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública”³.

13. Princípio da razoabilidade e proporcionalidade: conceito. Aspectos que dão fundamento à proporcionalidade. Utilização de tais princípios no controle da discricionariedade da Administração.

14. Princípio da motivação: conceito. Casos de dispensa de motivação. Previsão constitucional da motivação (CF, art. 93, inciso X, e art. 129, §4º).

15. Princípio da segurança jurídica: conceito. Principais concretizações do princípio da segurança jurídica: prescrição e decadência; súmula vinculante (CF, art. 103-A); proteção ao ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada (art. 5º, inciso XXXVI).

16. Princípio da proteção à confiança: conceito.

17. Princípio da sindicabilidade: conceito

Poderes e deveres da Administração Pública

1. O conceito de poderes administrativos, se atentando para a diferença entre eles e os poderes estruturais;

² STF – RE 693.456.

³ STF – ARE 654.432.

2. O conceito de poder vinculado;
3. O conceito de poder discricionário, se atentando para o fato de que o exercício de tal poder deve observar os limites legais e os princípios administrativos. Os limites do controle judicial sobre os atos discricionários;
4. O conceito de poder hierárquico, se atentando para o fato de que está presente no âmbito de todos os poderes políticos, bem como para as prerrogativas decorrentes desse poder;
5. O conceito de poder disciplinar e sua diferença do poder punitivo do Estado;
6. O conceito de poder regulamentar. Diferença entre decretos de execução, decretos autônomos e regulamentos autorizados, levando em conta o previsto nos incisos IV e VI, bem como no parágrafo único do art. 84 da CF. Controle do Legislativo sobre o poder regulamentar do Executivo (inciso V do art. 49 da CF);
7. O conceito de poder de polícia, se atendendo para os seguintes fatos:
 - 7.1) competência para o exercício do poder de polícia, se atentando para a repartição constitucional de competências baseada no princípio da predominância do interesse, bem como no disposto no art. 241 da CF;
 - 7.2) diferença entre poder de polícia e poder disciplinar;
 - 7.3) modalidades de poder de polícia;
 - 7.4) instrumentos que formalizam o poder de polícia;
 - 7.5) ciclo de polícia (lembrar que nem todas as fases sempre estão presentes)
 - 7.6) diferença entre poder de polícia originário e delegado (levando em conta o entendimento doutrinário, do STF – ADI 1.717-DF – e do STJ – REsp 817.534/MG – sobre a possibilidade de delegação do poder de polícia),
 - 7.7) atributos do poder de polícia;
 - 7.8) possibilidade de instituição de taxas em razão do exercício do poder de polícia (CF, art. 145, inciso II);
 - 7.9) diferença entre poder de polícia e prestação de serviços públicos;
 - 7.10) as técnicas de atuação do poder de polícia;

7.11) o prazo de prescrição da ação punitiva da Administração Pública Federal no exercício do poder de polícia (*caput* do art. 1º da Lei 9.873/1999).

8. Abuso de poder: conceito e espécies;
9. Conceito de poder-dever de agir, levando em conta que a omissão do agente pode eventualmente ensejar sua responsabilização e também do Estado;
10. Conceito de dever de eficiência, levando em conta que a eficiência também é um princípio de envergadura constitucional (art. 37, *caput* da CF);
11. Conceito de dever de probidade, levando em conta o disposto também o disposto no art. 37, § 4º da CF;
12. Conceito de dever de prestar contas, levando em conta que tal dever decorre do princípio da indisponibilidade do interesse público, se atentando, ainda, para o disposto no art. 70, parágrafo único da CF.

Questionário de Revisão

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho a cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma autoexplicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Questionário - somente perguntas

Princípios da Administração Pública

- 1) Quais são os princípios da Administração Pública expressamente previstos na CF?**
- 2) Quais entes devem observar os princípios expressos da Administração Pública? Quais Poderes?**

- 3) O que dispõe o princípio da legalidade?**
- 4) Qual a diferença do princípio da legalidade administrativa do princípio da reserva legal aplicável aos particulares?**
- 5) Legalidade é o mesmo que legitimidade? Comente.**
- 6) O que preceitua o princípio da impessoalidade?**
- 7) O interesse público pode coincidir com o privado? Comente.**
- 8) Comente a compreensão do princípio da impessoalidade sob o enfoque da imputação dos atos praticados pelos agentes públicos diretamente às pessoas jurídicas em que atuam.**
- 9) É possível a compreensão do princípio da impessoalidade sob o viés da vedação à promoção pessoal de autoridades e servidores públicos?**
- 10) Comente a relação entre o princípio da impessoalidade e o da isonomia.**
- 11) O que preceitua o princípio da moralidade?**
- 12) Quem deve observar a moralidade administrativa?**
- 13) Existem normas infraconstitucionais estabelecendo regras relativas à moralidade administrativa? É imprescindível que existam regras versando sobre a moralidade para que a conduta do administrador seja pautada e avaliada sob tal ótica?**
- 14) É possível o controle da moralidade administrativa pelos cidadãos? Se sim, por meio de qual instrumento?**
- 15) Há relação entre moralidade administrativa e probidade administrativa? Comente.**
- 16) O Ministério Público pode atuar na defesa da moralidade administrativa?**
- 17) O que preceitua o princípio da publicidade?**
- 18) A publicidade é considerada elemento de formação do ato administrativo?**
- 19) A transparência deve ser vista como regra ou exceção na Administração Pública? O sigilo da informação ou restrição da publicidade são possíveis?**
- 20) Como os direitos constitucionais de petição e de certidão concretizam o princípio da publicidade?**
- 21) O princípio da publicidade se confunde com a publicação de atos?**
- 22) O STF considera lícita a divulgação nominal da remuneração**

de autoridades e servidores públicos em sítio eletrônico?

- 23) O que preceitua o princípio da eficiência?**
- 24) Qual a outra denominação do princípio da eficiência?**
- 25) Mencione alguns desdobramentos constitucionais do princípio da eficiência?**
- 26) Como se dá o controle da eficiência da Administração Pública?**
- 27) O que são os princípios implícitos da Administração Pública? Eles possuem menos relevância que os expressos no *caput* do art. 37 da CF?**
- 28) O que preceitua o princípio da supremacia do interesse público?**
- 29) O que preceitua o princípio da indisponibilidade do interesse público? Qual suas implicações?**
- 30) Qual o conceito de interesse público? O que é interesse público primário? E o interesse público secundário?**
- 31) O que preceitua o princípio da presunção de legitimidade e de veracidade? Essa presunção é absoluta?**
- 32) O que preceitua o princípio da autotutela?**
- 33) Qual a relação do princípio da autotutela com o princípio do contraditório e ampla defesa?**
- 34) O poder de tutela é o mesmo que autotutela? Explique.**
- 35) O que preceitua o princípio da continuidade dos serviços públicos?**
- 36) O que preceitua o princípio da razoabilidade e proporcionalidade?**
- 37) O que preceitua o princípio da motivação?**
- 38) O que preceitua o princípio da segurança jurídica?**
- 39) O que preceitua o princípio da proteção à confiança?**
- 40) O que preceitua o princípio da sindicabilidade?**

Poderes e deveres da Administração Pública

- 1) O que são poderes administrativos? Tais poderes podem ser considerados estruturais?**
- 2) Em que consiste o poder vinculado?**

- 3) Em que consiste o poder discricionário?**
- 4) Em que consiste o poder hierárquico?**
- 5) Em que consiste o poder disciplinar?**
- 6) O poder disciplinar se confunde com o poder punitivo do Estado?**
- 7) Em que consiste o poder regulamentar?**
- 8) É possível o exercício de controle por parte do Poder Legislativo sobre o poder regulamentar do Poder Executivo?**
- 9) Em que consiste o poder de polícia?**
- 10) Como se dá a distribuição de competência para o exercício do poder de polícia por parte dos entes federados?**
- 11) A qual ente compete o poder de polícia na fiscalização da segurança viária?**
- 12) Qual a diferença entre o poder de polícia e o poder disciplinar, no que diz respeito ao destinatário da sanção?**
- 13) Quais as modalidades do poder de polícia?**
- 14) Como se formaliza o exercício do poder de polícia?**
- 15) Qual a diferença entre licença e autorização?**
- 16) O que é um alvará?**
- 17) Explique o ciclo de polícia.**
- 18) Quais fases estão sempre presentes no ciclo de polícia?**
- 19) Qual a diferença entre poder de polícia originário e delegado?**
- 20) Quais os atributos do poder de polícia?**
- 21) Qual tributo poderá ser instituído em razão do exercício do poder de polícia, de acordo com a Constituição?**
- 22) Qual a diferença entre poder de polícia e a prestação de serviços públicos?**
- 23) Qual a diferença entre a polícia administrativa e a judiciária?**
- 24) Como podem ser divididas as técnicas de atuação do poder de polícia para ordenar as atividades privadas? Explique cada uma delas.**
- 25) Qual o prazo de prescrição da ação punitiva da Administração Pública Federal no exercício do poder de polícia?**
- 26) Em que consiste o abuso de poder? Quais suas espécies?**

- 27) Em que consiste o poder-dever de agir?
- 28) Em que consiste o dever de eficiência?
- 29) Em que consiste o dever de probidade?
- 30) Em que consiste o dever de prestar contas?

Questionário: perguntas com respostas

Princípios da Administração Pública

- 1) Quais são os princípios da Administração Pública expressamente previstos na CF?**

Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.
Para facilitar a memorização dos princípios expressos: acrônimo LIMPE (L = legalidade, I = impessoalidade, M = moralidade, P = publicidade, E = eficiência).

- 2) Quais entes devem observar os princípios expressos da Administração Pública? Quais Poderes?**

São de observação obrigatória para TODA a Administração Pública – Direta e Indireta – de TODOS os Poderes, de TODAS as esferas de governo – União, Estados, DF e Municípios, consoante art. 37, *caput*, da CF:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

- 3) O que dispõe o princípio da legalidade?**

O princípio da legalidade prescreve que a Administração só pode agir quando há imposição ou permissão da lei (considerada em sentido amplo), sendo que a atividade administrativa deve se dar no mesmo sentido (e não contra) e nos exatos limites (nunca além) de tal determinação ou autorização legal.

- 4) Qual a diferença do princípio da legalidade administrativa do princípio da reserva legal aplicável aos particulares?**

O princípio da legalidade administrativa é caracterizado pela restrição da vontade dos agentes administrativos pela lei, o que se diferencia, portanto, da conduta que prevalece no setor privado, onde há predominância da autonomia da vontade dos particulares, em que se pode fazer tudo aquilo que a lei permite e não proíbe, em decorrência do princípio da reserva legal - CF/88, art. 5º, inciso II:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;**5) Legalidade é o mesmo que legitimidade? Comente.**

Não, a legitimidade é mais abrangente que a legalidade, já que significa não somente agir conforme o texto da lei, mas também obedecer aos demais princípios administrativos.

6) O que preceitua o princípio da impessoalidade?

O princípio da impessoalidade impõe que a ação da Administração deve estar voltada para a atingir o objetivo previsto (expressamente ou virtualmente) em lei, o qual visará atender sempre a uma finalidade: o interesse público.

Assim, o administrador não pode atuar para atender a objetivo diverso do estabelecido em lei – que será sempre o interesse público –, ou de praticá-lo em benefício próprio ou de terceiros.

7) O interesse público pode coincidir com o privado? Comente.

Em algumas situações, o interesse público pode coincidir com o privado, então a atuação da Administração pode, licitamente, acabar atendendo, além do interesse público, ao interesse particular de certa pessoa ou grupo de pessoas. O que é vedado pelo princípio da impessoalidade é que ação do administrador não atinja o interesse público previsto na lei como objetivo de tal atuação, ou seja, que se busque atender a outra finalidade ou somente ao interesse próprio ou de terceiros.

8) Comente a compreensão do princípio da impessoalidade sob o enfoque da imputação dos atos praticados pelos agentes públicos diretamente às pessoas jurídicas em que atuam.

O princípio da impessoalidade também deve ser compreendido sob o enfoque da imputação dos atos praticados pelos agentes públicos diretamente às pessoas jurídicas em que atuam. Decorre de tal preceito que, como os atos não devem ser entendidos como praticados pelo agente público A ou agente público B, mas sim pela Administração Pública, esse viés do princípio da impessoalidade acaba por retirar dos agentes públicos a responsabilidade pessoal, perante terceiros, pelos atos que praticam.

9) É possível a compreensão do princípio da impessoalidade sob o viés da vedação à promoção pessoal de autoridades e servidores públicos?

Sim, o princípio da impessoalidade pode ser compreendido sob o viés da vedação à promoção pessoal de autoridade e servidores públicos conforme CF/88, art. 37, § 1º dispõe:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10) Comente a relação entre o princípio da impessoalidade e o da isonomia.

O princípio da impessoalidade encontra-se relacionado ao princípio constitucional da isonomia (CF/88, arts. 5º, inciso I, e 19, inciso III), obrigando a Administração a conferir tratamento igualitário aos administrados que se encontrem na mesma situação fática e jurídica. Decorrem do dever de isonomia da Administração a necessidade da adoção de procedimentos como o concurso público para provimento de cargos efetivos, a licitação para a contratação de obras, serviços, fornecimentos, o regime de precatórios para pagamento de dívidas da Fazenda Pública em decorrência de decisão judicial etc.

O teor dos dispositivos que consagram a isonomia é o seguinte:

Art. 5º (...)

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

(...)

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

11) que preceitua o princípio da moralidade?

O princípio da moralidade preceitua que os agentes públicos atuem com ética, honestidade, probidade, boa-fé, decoro, lealdade, fidelidade funcional.

A moralidade administrativa está ligada à ideia do "bom administrador" – aquele que atua não somente com respeito aos preceitos vigentes, mas também à moral – e não se confunde com a moralidade comum. Esta "é imposta ao homem para sua conduta externa;" aquela "é imposta ao agente público para sua conduta interna, seguindo as exigências da instituição a que serve e a finalidade de sua ação: o bem comum"⁴.

⁴ Maurice Hauriou, Précis Elementaires de Droit Administratif, Paris, 1926, pp. 197 e ss apud Meirelles, 2014, p. 92.

Além disso, a moralidade administrativa diz respeito a uma moral jurídica, consubstanciada em regras de conduta extraídas da disciplina interior da Administração ⁵. Ou seja, deve ser compreendida de modo objetivo, independente da noção subjetiva do agente sobre o que é certo ou errado em termos éticos – moral comum.

Embora tenha sido previsto na CF como um princípio autônomo, é possível entender a moralidade administrativa como fator de legalidade. Nesse sentido, o TJSP já decidiu que “o controle jurisdicional se restringe ao exame da legalidade do ato administrativo; mas por legalidade ou legitimidade se entende não só a conformação do ato com a lei, como também com a moral administrativa e com o interesse coletivo”.⁶

11) Quem deve observar a moralidade administrativa?

A moralidade administrativa deve ser observada tanto pelos agentes públicos quanto pelo particular ao se relacionar com a Administração.

12) Existem normas infraconstitucionais estabelecendo regras relativas à moralidade administrativa? É imprescindível que existam regras versando sobre a moralidade para que a conduta do administrador seja pautada e avaliada sob tal ótica?

Existem diversas normas infraconstitucionais que estabelecem regras relativas à moralidade, como, no âmbito federal, a Lei 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), o Decreto 6.029/2007 (institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal), além de alguns dispositivos da Lei 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal) e da Lei 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais).

Outro exemplo importante é a Lei 8.429/1992, de aplicação nacional e conhecida como “Lei de Improbidade Administrativa”, que “dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências”.

Vale esclarecer, entretanto, que a conduta do administrador deve estar pautada pela moralidade mesmo que não haja norma positivada proibindo tal conduta, sob pena de anulação do ato imoral por parte do Judiciário (caso provocado) ou pela própria

⁵ Meirelles, 2014, p. 92.

⁶ TJSP, RDA 89/134 apud Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. ed. São Paulo, Malheiros Editores: 2005, p. 91.

Administração, em decorrência de seu poder de autotutela.

Inclusive a súmula vinculante 13 foi editada a partir do entendimento do STF de que a vedação ao nepotismo decorre da interpretação direta de diversos princípios constitucionais, dentre eles, o da moralidade, embora não haja proibição específica e expressa de tal prática na Constituição. Vejamos o teor da súmula:

Súmula Vinculante 13:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

É importante destacar que “ajuste mediante designações recíprocas” diz respeito ao nepotismo transversal (ou nepotismo cruzado).

Além disso, cumpre esclarecer que ficaram de fora da proibição estabelecida na súmula as nomeações de parente para a ocupação de cargos de natureza eminentemente política – como os de Ministro ou Secretário Estadual ou Municipal –, ao contrário dos cargos e funções de confiança em geral, que possuem natureza precipuamente administrativa.

13) É possível o controle da moralidade administrativa pelos cidadãos? Se sim, por meio de qual instrumento?

Sim, mediante o instrumento da ação popular, para que qualquer cidadão busque a anulação de ato lesivo à moralidade administrativa – CF, art. 5º, inciso LXXIII:

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

14) Há relação entre moralidade administrativa e probidade administrativa? Comente.

Relacionada à moralidade administrativa temos a probidade administrativa, que também deve nortear a conduta do gestor. A conduta imoral do administrador poderá ser enquadrada como ato de improbidade.

Sobre o tema, a CF estabelece que os atos de improbidade administrativa, além de importarem a ação penal cabível, resultarão na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade de bens e no ressarcimento ao erário (art. 37, § 4º):

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Regulamentando esse dispositivo é que foi editada a Lei 8.429/1992.

É importante notar, ainda, que o dispositivo fala em “suspensão” dos direitos políticos, e não “perda” de tais direitos, sendo conveniente lembrar, além disso, que a “cassação” de direitos políticos é vedada pela CF, art. 15, *caput*:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

15) O Ministério Público pode atuar na defesa da moralidade administrativa?

O Ministério Público atua na defesa da moralidade administrativa mediante ação civil pública. Embora a CF não fale expressamente em “moralidade administrativa” ao tratar de tal instrumento (CF/88, art. 129, III – “São funções institucionais do Ministério Público: (...) promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”), a Lei Orgânica do Ministério Público dispõe que incube ao Parquet “promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei (...) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem” (Lei 8.625/93, art. 25, inciso IV, alínea “b”).

16) O que preceitua o princípio da publicidade?

Impõe que a Administração confira a mais ampla divulgação de seus atos aos interessados diretos e ao povo em geral, possibilitando-lhes, assim, controlar a conduta dos agentes administrativos.

17) A publicidade é considerada elemento de formação do ato administrativo?

A publicidade não é considerada elemento de formação do ato administrativo (ou seja, um elemento que lhe confere validade),

mas somente requisito de eficácia (ou seja, um requisito que lhe permite produzir seus efeitos).

18) A transparência deve ser vista como regra ou exceção na Administração Pública? O sigilo da informação ou restrição da publicidade são possíveis?

Inicialmente, cumpre esclarecer que se alinha ao princípio da publicidade o direito fundamental à informação previsto na CF, art. 5º, inciso XXXIII:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Também alinha-se ao princípio da publicidade o disposto na CF, art. 5º, inciso LX:

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

Com base nesses dois dispositivos, verifica-se que a regra geral deve ser a transparência na Administração Pública e, somente em situações excepcionais, a lei (necessariamente, não pode ser ato infralegal) pode estabelecer situações em que o sigilo é justificável – quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (CF/88, art. 5º, inciso XXXIII - já) ou quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem (CF, art. 5º, inciso LX).

19) Como os direitos constitucionais de petição e de certidão concretizam o princípio da publicidade?

De acordo com Carvalho Filho⁷, o direito de petição, previsto na CF, art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", concretiza o mencionado princípio na medida em que, por meio das petições, os indivíduos podem dirigir-se aos órgãos administrativos para formular qualquer tipo de postulação.

Por sua vez, o autor esclarece que as certidões (CF, art. 5º, inciso XXXIV, alínea "b"), expedidas pela Administração, registram a verdade dos fatos administrativos, cuja publicidade permite aos administrados a defesa de seus direitos ou o esclarecimento de certas situações.

Para fins de fixação, vejamos o teor dos dispositivos mencionados:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de

⁷ Carvalho Filho, 2016, p. 27.

direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

20) O princípio da publicidade se confunde com a publicação de atos?

Não se confunde o princípio da publicidade com a simples publicação de atos. Enquanto aquele exige uma atuação transparente por parte da Administração, esta é apenas uma forma de se dar publicidade aos atos administrativos (por exemplo, publicação no diário oficial do ente federativo).

21) O STF considera lícita a divulgação nominal da remuneração de autoridades e servidores públicos em sítio eletrônico?

O Supremo Tribunal Federal entende que a divulgação nominal da remuneração de autoridades e servidores públicos em sítio eletrônico da internet não viola sua intimidade, vida privada e segurança pessoal e familiar a ponto de ser considerada ilícita. Cumpre destacar que a Corte considerou lícita a divulgação do nome e da remuneração do agente público, mas não de seu CPF, identidade e endereço residencial (STF, SS 3.902 AgR)⁸.

22) O que preceitua o princípio da eficiência?

Impõe que a Administração exerça sua atividade com presteza, perfeição, rendimento funcional, produtividade, qualidade, desburocratização, de forma a obter o melhor resultado possível no atendimento do interesse público. Preceitua a adequação dos meios empregados aos fins vislumbrados, a ponderação da relação custo/benefício da ação.

O princípio da eficiência está relacionado ao modelo de administração pública gerencial e alcança não somente os serviços públicos prestados diretamente à coletividade, mas também os serviços administrativos internos da Administração.

23) Qual a outra denominação do princípio da eficiência?

Princípio da qualidade dos serviços públicos.

24) Mencione alguns desdobramentos constitucionais do princípio da eficiência?

Alguns desdobramentos constitucionais do princípio da eficiência:

a) a possibilidade de reclamação relativa a prestação dos serviços públicos e de avaliação periódica, interna e externa, da qualidade

⁸ STF, SS 3.902 AgR segundo, rel. min. Ayres Britto, j. 9/6/2011, P, DJE de 3/10/2011; = RE 586.424 ED, rel. min. Gilmar Mendes, j. 24-2-2015, 2ª T, DJE de 12-3-2015.

dos serviços, consoante art. 37, §3º, incisos I a III:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

b) a possibilidade de celebração de contratos de gestão como forma de ampliar a autonomia gerencial, orçamentária e financeira de órgãos e entidades da administração direta e indireta, com fixação de metas de desempenho e controles e critérios para sua avaliação, consoante art. 37, §8º, incisos I a III:

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

c) a determinação aos entes federados que mantenham escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, bem como a exigência de que estes participem de cursos de aperfeiçoamento com condição de promoção na carreira, consoante art. 39, §2º:

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

d) a possibilidade de aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização

do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade, a ser disciplinada em lei da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, consoante art. 39, §7º:

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

e) possibilidade de perda do cargo do servidor estável por insuficiência de desempenho aferido em avaliação periódica, consoante art. 41, § 1º, inciso III:

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

(...)

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

f) necessidade de avaliação especial de desempenho para aquisição de estabilidade por parte do servidor público, consoante art. 41, §4º:

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

25) Como se dá o controle da eficiência da Administração Pública?

a) controle externo – Poder Legislativo e tribunais de Contas (art. 70, *caput* e art. 71, *caput*);

b) sistema de controle interno (art. 70, *caput* e art. 74, inciso II);

c) controle judicial – José dos Santos Carvalho Filho entende que ocorrer desde que haja comprovada ilegalidade⁹.

Para fins de fixação, vejamos o teor dos dispositivos mencionados:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

(...)

⁹ Carvalho Filho, 2016, p. 33.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

26) O que são os princípios implícitos da Administração Pública? Eles possuem menos relevância que os expressos no *caput* do art. 37 da CF?

Os princípios implícitos são aqueles reconhecidos pela doutrina e jurisprudência. Possuem a MESMA relevância que os princípios expressos.

27) O que preceitua o princípio da supremacia do interesse público?

Preceitua que o interesse público deve prevalecer sobre o privado sempre que houver conflito entre eles nas relações verticais (relação entre Administração e administrado), com vistas ao benefício da coletividade, respeitando-se sempre, por óbvio, os direitos e garantias individuais.

Como se manifesta precipuamente nas relações verticais, não incide diretamente quando a Administração atua internamente (porque não há relação com administrado criando obrigações ou restrições) ou na condição de agente econômico – porque nesse caso tal atuação é regida eminentemente pelo direito privado, consoante CF, art. 173, §1º, inciso II:

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

(...)

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

É importante destacar que, indiretamente, a supremacia do interesse público está presente em toda atividade estatal.

28) O que preceitua o princípio da indisponibilidade do interesse público? Qual suas implicações?

Que as pessoas administrativas não possuem a disponibilidade dos interesses públicos confiados à sua guarda e realização, exatamente porque os bens e interesse públicos não pertencem à Administração nem a seus agentes (cabe-lhes apenas geri-los, conservá-los e por eles velar em prol da coletividade, que é sua verdadeira titular).

O princípio da indisponibilidade implica que os poderes atribuídos à Administração possuem o caráter de poder-dever, ou seja, que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder por omissão (por exemplo, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constata a prática de ilícito administrativo etc.).

29) Qual o conceito de interesse público? O que é interesse público primário? E o interesse público secundário?

“Interesse público” não possui um conceito exato, por isso a doutrina, em geral, o identifica como um conceito jurídico indeterminado. Pode ser entendido como o conjunto de interesses dos indivíduos enquanto membros da sociedade.

Interesses públicos primários são os interesses imediatos, os interesses diretos de toda a sociedade, sintetizados nos fins para os quais o Estado foi concebido, como, por exemplo, entregar justiça, segurança e bem-estar social.

Por sua vez, o interesse público secundário é o interesse do Estado enquanto pessoa jurídica figurando como parte em uma relação jurídica no atendimento de suas conveniências internas. Possui caráter eminentemente patrimonial (maximizar as receitas e minimizar os gastos), de interesse do erário.

O interesse público primário não coincide, necessariamente, com o interesse secundário do Estado, de modo que o interesse público secundário só é legítimo quando não é contrário ao interesse público primário.

30) O que preceitua o princípio da presunção de legitimidade e de veracidade? Essa presunção é absoluta?

O princípio da presunção de legitimidade e de veracidade preceitua que os atos da Administração Pública devem ser considerados legítimos, verdadeiros e legais até que se prove ao contrário (essa presunção não é absoluta, portanto, mas relativa ou *juris tantum*).

Pode-se apontar como decorrência da presunção de legitimidade a

regra insculpada na CF, art. 19, inciso II:

II - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (...) recusar fé aos documentos públicos.

31) O que preceitua o princípio da autotutela?

Impõe que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, inclusive de ofício, e abrange o poder de anular, convalidar e revogar seus atos administrativos, podendo envolver, portanto, aspectos tanto de legalidade quanto de mérito ato.

A autotutela está consagrada nas súmulas 473 e 346 do STF:

Súmula 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Súmula 346:

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

32) Qual a relação do princípio da autotutela com o princípio do contraditório e ampla defesa?

No exercício da autotutela, a Administração deve assegurar prévio contraditório e ampla defesa ao administrado que venha a ser prejudicado pela anulação ou revogação do ato administrativo.

33) O poder de tutela é o mesmo que autotutela? Explique.

Não. O poder de tutela é caracterizado pela supervisão (controle de natureza finalística, também chamado de "supervisão ministerial") realizada pela administração direta sobre as entidades da administração indireta. Já a autotutela preceitua que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos.

34) O que preceitua o princípio da continuidade dos serviços públicos?

Impõe que a prestação de serviços públicos (tanto a realizada diretamente pela Administração, quanto a delegada a particulares) não deve ser interrompida ou paralisada, já que consubstancia atividades essenciais à coletividade.

Desse princípio decorrem consequências importantes¹⁰:

¹⁰ Di Pietro, 2016, p. 102.

a) a proibição relativa de greve nos serviços públicos, já que o art. 37, inciso VII da CF determina que tal direito será exercido “nos termos e nos limites definidos em lei específica”. Vejamos o teor do dispositivo, pra fins de fixação:

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

Inclusive, sobre o direito de greve dos servidores, convém destacar que o STF proferiu recente entendimento no sentido de que os dias parados por greve de servidor devem ser descontados, exceto se houver acordo de compensação¹¹.

b) necessidade de institutos como a suplência, a delegação e a substituição para preencher as funções públicas temporariamente vagas;

c) a impossibilidade da invocação, por parte de quem contrata com a Administração Pública, da exceção do contrato não cumprido nos contratos que tenham por objeto a execução de serviço público;

d) a faculdade da Administração de utilizar os equipamentos e instalações da empresa que com ela contrata, para assegurar a continuidade dos serviços públicos, bem como a possibilidade de encampação da concessão de serviço público, para atingir a mesma finalidade.

35) O que preceitua o princípio da razoabilidade e proporcionalidade?

Razoabilidade: impõe que haja compatibilidade entre os meios empregados e os fins visados na atuação da Administração, a fim de evitar excessos, abusos, arbitrariedades.

Proporcionalidade: impõe que os agentes públicos não ultrapassem os limites adequados ao fim pretendido, de maneira a evitar o excesso de poder. É fundamentado em três aspectos:

a) Adequação: compatibilidade entre o meio empregado e o fim vislumbrado;

b) Exigibilidade ou necessidade: a conduta deve ser necessária e a que cause menos prejuízo aos indivíduos;

c) Proporcionalidade em sentido estrito: as vantagens a serem alcançadas devem superar as desvantagens.

É importante destacar que razoabilidade e proporcionalidade são conceitos muito parecidos, de modo que alguns autores entendem que esta seria uma das vertentes daquela.

¹¹ STF, RE 693.456.

Esses princípios são muito utilizados no controle da discricionariedade da Administração. Trata-se de controle de legalidade ou legitimidade, não de mérito (o ato desarrazoado ou desproporcional deve ser anulado, e não revogado).

36) O que preceitua o princípio da motivação?

O princípio da motivação preceitua que, como regra, todos os atos da Administração devem ser justificados (tanto os vinculados como os discricionários), devendo ser expressamente indicados os pressupostos de fato e de direito que o motivam, permitindo, assim, o controle da legalidade e da moralidade de tais atos, bem como o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte do administrado.

Há casos em que a motivação do ato é dispensada. Ex: Exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

Embora não expressamente prevista no art. 37 da Carta Magna, a motivação é mencionada na CF, art. 93, inciso X, que prescreve que

X - as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros

Tal regra também é aplicável ao Ministério Público por força do art. 129, §4º da CF:

§ 4º - aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.

37) O que preceitua o princípio da segurança jurídica?

O postulado da segurança jurídica impõe que a Administração deve buscar respeitar situações consolidadas no tempo, as relações jurídicas constituídas, amparadas pela boa-fé do cidadão.

Exemplos de concretização do princípio da segurança jurídica:

- a) Institutos da prescrição e decadência;
- b) Súmula vinculante (CF, art. 103-A);
- c) Proteção ao ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada (art. 5º, inciso XXXVI).

Para fins de fixação, vejamos o teor dos dispositivos mencionados:

Art. 5º (...)

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

(...)

Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou

por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso.

38) O que preceitua o princípio da proteção à confiança?

O princípio da proteção à confiança leva em conta a boa-fé do cidadão, que acredita e espera que os atos praticados pelo Poder Público sejam lícitos e, nessa qualidade, serão mantidos e respeitados pela própria Administração e por terceiros¹².

Trata-se, assim, de princípio que corresponde ao aspecto subjetivo da segurança jurídica.

39) O que preceitua o princípio da sindicabilidade?

Preceitua que os atos da Administração podem ser controlados – via controle judicial, controle externo (Poder Legislativo + Tribunal de Contas) e/ou controle interno –, englobando, ainda, o poder de autotutela, por meio do qual a Administração anula (em caso de ilegalidade) ou revoga (por razões de conveniência e oportunidade) seus próprios atos.

Poderes e deveres da Administração Pública

1) O que são poderes administrativos? Tais poderes podem ser considerados estruturais?

São o conjunto de prerrogativas de direito público que a ordem

¹² Di Pietro, 2016, p. 117-118.

jurídica confere aos agentes administrativos para o fim de permitir que o Estado alcance seus fins¹³.

Não são considerados poderes estruturais, mas sim, instrumentais, porque são meios (“instrumentos”) à disposição da Administração Pública para que atinja seus objetivos, cumpra suas finalidades.

São considerados poderes estruturais, na verdade, os poderes políticos – Executivo, Legislativo e Judiciário –, que foram a estrutura do Estado.

2) Em que consiste o poder vinculado?

É o poder que habilita e, ao mesmo tempo, obriga o agente público a executar os atos vinculados, na estrita conformidade como os parâmetros legais.

Além disso, o poder vinculado fundamenta a prática de atos discricionários no que diz respeito aos seus aspectos vinculados: competência, forma e finalidade.

3) Em que consiste o poder discricionário?

É o poder que confere à Administração a prerrogativa de praticar e revogar atos discricionários, segundo a valoração dos critérios de conveniência e oportunidade.

Cumprir destacar que o poder discricionário não dispensa que a Administração observe os limites impostos pela lei e respeite os princípios administrativos, notadamente os da razoabilidade e da proporcionalidade, sob pena de a conduta ser considerada ilegal, sendo, por conseguinte, passível de anulação pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário.

Vale lembrar, ainda, que no controle judicial dos atos discricionários, a atuação do Poder Judiciário deve se restringir aos aspectos vinculados do ato e se furtar de avaliar os critérios de conveniência e oportunidade, respeitando a discricionariedade administrativa nos limites em que ela é assegurada à Administração Pública pela lei.

4) Em que consiste o poder hierárquico?

É o poder que dispõe o Executivo (e a Administração dos demais poderes – ou seja, está presente no âmbito da função administrativa, mas não nas funções próprias do Poder Legislativo e do Poder Judiciário) para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de hierarquia. Diz respeito a atividades estritamente internas da Administração Pública (não invade a

¹³ Carvalho Filho, 2016, p. 53.

esfera de particulares sem qualquer vínculo com a Administração).

Tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, conferindo ao superior hierárquico, em relação a seus subordinados, a prerrogativa de dar ordens, fiscalizar, controlar, aplicar sanções, bem como delegar e avocar competências, independentemente de que haja sua previsão expressa em lei, uma vez que possui caráter irrestrito, permanente e automático, por ser inerente à organização administrativa hierárquica, presente não somente no Poder Executivo, mas em todos os poderes (só não há hierarquia no Judiciário e no Legislativo no que tange às suas funções próprias – no primeiro prevalece o princípio da livre convicção do juiz e, no segundo, vigora o princípio da partilha das competências constitucionais).

Com relação especificamente à prerrogativa de o superior hierárquico dar ordens aos seus subordinados, cabe a estes, por outro lado, o dever de obediência, exceto quando a ordem for manifestamente ilegal. Isso porque a CF estipula que **“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”** (art. 5º, inciso II) – ou seja, o subordinado não é obrigado a fazer algo que desobedeça a lei. Além disso, no que tange aos servidores públicos federais, há previsão expressa nesse sentido no inciso IV do art. 116 da Lei 8.112/90:

Art. 116. São **deveres do servidor**:

(...)

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Com relação especificamente ao poder de fiscalizar, destacamos que se trata, na verdade, de um verdadeiro poder-dever, já que o superior deve acompanhar de modo permanente a atuação de seus subordinados.

Por sua vez, a prerrogativa de controlar (poder de controle) permite ao superior hierárquico, de ofício ou por provocação, adotar medidas concretas sobre a atividade de seus subordinados, compreendendo a possibilidade de manter, convalidar, anular e até mesmo revogar atos por eles praticados, a depender do caso concreto. Perceba, portanto, que o controle hierárquico pode incidir sobre todos os aspectos dos atos praticados pelos subordinados, adentrando inclusive no mérito, não somente em questões de legalidade.

A prerrogativa de aplicar sanções decorrente do poder hierárquico diz respeito somente às sanções disciplinares, aplicadas sobre servidores públicos que eventualmente venham a cometer infrações funcionais, não se confundindo, portanto, com as

sanções aplicadas a particulares por parte da Administração, que decorrem do poder disciplinar ou do poder de polícia (a depender da situação), já que não há hierarquia entre a Administração e os administrados.

Por sua vez, o poder de delegar competências é a prerrogativa do agente público transferir, de forma discricionária, revogável a qualquer tempo e nos limites estipulados pela lei, o exercício de parcela de suas atribuições a um outro agente ou órgão (mesmo que não subordinado), por motivos de natureza técnica, econômica, jurídica ou territorial, permanecendo a titularidade da competência com a autoridade delegante.

É preciso destacar que há competências indelegáveis, como os atos políticos e as funções típicas de cada Poder (salvo nos casos expressamente previstos na CF, como, por exemplo, o caso das leis delegadas, bem como na legislação).

Por fim, o poder de avocar é prerrogativa do superior hierárquico tomar para si, de forma discricionária e excepcional, o exercício temporário de determinada competência de um subordinado.

5) Em que consiste o poder disciplinar?

É a prerrogativa de a Administração (de qualquer dos poderes) aplicar sanções aos seus servidores, em decorrência de infrações funcionais por eles cometidas, bem como aos particulares a ela ligados mediante vínculo jurídico específico (via contrato, convênio etc.) que eventualmente venham a cometer infrações administrativas. Guarda correlação, mas não se confunde, com o poder hierárquico. Assim como este último poder, o poder disciplinar diz respeito a atividades estritamente internas da Administração Pública (não invade a esfera de particulares sem qualquer vínculo com a Administração).

6) O poder disciplinar se confunde com o poder punitivo do Estado?

Não. O poder punitivo do Estado é exercido pelo Poder Judiciário sobre qualquer pessoa, em razão de afronta à legislação penal (crimes, contravenções e infrações penais) e cível.

Por sua vez, no poder disciplinar, a sanção, de natureza administrativa-funcional, pode ser aplicada somente àqueles que possuem vínculo jurídico específico com a Administração, como os servidores e empregados públicos (que possuem vínculo funcional), as empresas contratadas para prestar algum serviço (vínculo contratual) etc.

7) Em que consiste o poder regulamentar?

É a prerrogativa do chefe do Poder Executivo de editar privativamente certos atos administrativos normativos, sendo materializada mediante decretos e regulamentos de execução e decretos autônomos.

8) Qual a diferença entre decretos de execução, decretos autônomos e regulamentos autorizados?

Os decretos de execução ou regulamentares são atos normativos secundários (porque derivam da lei), editados com fulcro no inciso IV do art. 84 da CF, para possibilitar a execução fiel de leis que envolvam a Administração Pública – ou seja, i) não podem inovar no ordenamento jurídico e ii) não podem regulamentar leis que não envolvam a Adm. Pública –, sendo uma competência privativa do chefe do Poder Executivo e não passível de delegação, conforme parágrafo único do mesmo art. 84 da CF. Vejamos o teor desses dispositivos:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como **expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;**

(...)

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações *[perceba que o inciso IV não se encontra no rol de atribuições delegáveis]*

Por sua vez, os decretos autônomos são atos normativos primários (porque derivam diretamente da Constituição) que se prestam a normatizar as matérias expressamente elencadas nas alíneas “a” e “b” do inciso VI do art. 84 da CF, sendo uma competência privativa do chefe do Poder Executivo, passível de delegação às autoridades previstas no parágrafo único do mesmo art. 84 da CF (já transcrito na resposta da questão anterior). Vejamos as matérias que podem ser tratadas por decretos autônomos:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

Por último, os regulamentos autorizados são atos normativos que complementam a lei, especialmente em matérias de natureza técnica, não se limitando apenas a regulamentá-la, a lhe dar fiel execução. Dependem de prévia autorização legal para que sejam editados. Como exemplo desse ato normativo, mencionamos os regulamentos de natureza estritamente técnica expedidos pelas agências reguladoras.

Ao contrário dos decretos de execução e regulamentares, bem como dos decretos autônomos, que derivam do poder regulamentar da Administração, os regulamentos autorizados são uma manifestação do poder normativo.

Cumprе destacar, por fim, que essa possibilidade de se transferir do Poder Legislativo, mediante autorização legislativa, a função normativa de determinadas matérias específicas para a Administração, consiste no instituto da deslegalização¹⁴. Nessa situação, o próprio legislador retira certas matérias do domínio da lei.¹⁵

9) É possível o exercício de controle por parte do Poder Legislativo sobre o poder regulamentar do Poder Executivo?

Sim, o Congresso Nacional poderá sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, conforme inciso V do art. 49 da CF:

Art. 49. É da **competência exclusiva do Congresso Nacional**:

(...)

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

10) Em que consiste o poder de polícia?

Consiste na prerrogativa de a Administração condicionar ou restringir a liberdade e a propriedade (ou seja, o uso de bens, o exercício de direitos e a prática de atividades privadas, ou, simplesmente, a autonomia privada), com o objetivo de ajustá-los ao interesse geral da coletividade (interesse público), pautada nos princípios da legalidade e da proporcionalidade.

11) Como se dá a distribuição de competência para o exercício

¹⁴ Gostaríamos de destacar, também, para fins de fixação da ideia de deslegalização, o conceito da lavra de Marçal Justen Filho (2014): “transferência, por meio de lei, de competência normativa primária para a Administração Pública”.

¹⁵ LIMA, 2013, p. 182.

do poder de polícia por parte dos entes federados?

Se não houver regra específica, a competência para exercer o poder de polícia é do ente ao qual a CF conferiu o poder de regulamentar a matéria. Nesse sentido, considerando a repartição constitucional de matérias pelo princípio da predominância do interesse, temos:

- a) os assuntos de interesse nacional, que envolvem eventos que transcendem os limites de um único estado-membro, ficam sujeitos à regulamentação e à polícia administrativa exercida pela União;
- b) as matérias de interesse regional, que envolvem eventos que ultrapassam os limites de um município, sujeitam-se às normas e à polícia administrativa exercida pelo estado;
- c) e os assuntos de interesse local, que envolvem eventos cuja repercussão se limite ao âmbito do município, subordinam-se à regulamentação e poder de polícia exercido pelo município.

Por outro lado, vale lembrar que nas hipóteses de competência concorrente, o exercício do poder de polícia será realizado de forma conjunta por entes federados diversos. Nesse cenário, é possível que os entes se valham da execução cooperada do poder de polícia, em regime de gestão associada, conforme art. 241 da CF:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

12) A qual ente compete o poder de polícia na fiscalização da segurança viária?

Especificamente no que toca à segurança viária, compete aos estados-membros, Distrito Federal e municípios, por meio de seus órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, conforme inciso II do § 10 do art. 144 da CF:

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

(..)

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma

da lei.

13) Qual a diferença entre o poder de polícia e o poder disciplinar, no que diz respeito ao destinatário da sanção?

No poder disciplinar, a sanção pode ser aplicada somente àqueles que possuem vínculo jurídico específico com a Administração, como os servidores e empregados públicos (que possuem vínculo funcional), as empresas contratadas para prestar algum serviço (vínculo contratual) etc.

Por sua vez, no poder de polícia, a sanção pode ser aplicada a quaisquer pessoas que exerçam atividade que possa vir a acarretar risco ou transtorno à sociedade (por isso diz-se que tais pessoas possuem vínculo geral com a Administração).

14) Quais as modalidades do poder de polícia?

Poder de polícia preventivo ou repressivo.

O poder de polícia preventivo ocorre quando o particular necessita de anuência prévia (formalizada por uma licença ou uma autorização, por exemplo) da Administração para exercer determinada atividade.

Já no poder de polícia repressivo, ocorre a aplicação de sanções administrativas a particulares em razão de infrações a normas de ordem pública (ex: multas administrativas, interdição de estabelecimentos comerciais, apreensão de mercadorias piratas etc.).

15) Como se formaliza o exercício do poder de polícia?

Basicamente, por meio de atos normativos (genéricos, abstratos e impessoais), como decretos, regulamentos, portarias etc., em que são impostas restrições aos particulares, bem como de atos concretos (direcionados a certos indivíduos), tanto de natureza sancionatória (ex: multa), quanto de consentimento (ex: licenças e autorizações).

16) Qual a diferença entre licença e autorização?

A licença é um ato vinculado e, como regra, definitivo. Já a autorização é um ato discricionário e precário.

17) O que é um alvará?

É um instrumento que geralmente formaliza as licenças e as autorizações (lembrar que esses últimos são verdadeiros atos administrativos em si). Assim temos o "alvará de licença" e o "alvará de autorização".

É possível que as licenças e as autorizações sejam formalizadas,

também, por carteiras, declarações, certificados etc.

18) Explique o ciclo de polícia.

O ciclo de polícia compreende a sequência de atividades que integram o exercício do poder de polícia. As atividades são i) legislação, ii) consentimento, iii) fiscalização e iv) sanção.

A legislação (ou ordem de polícia) é a fase inicial que institui os limites ao exercício de atividades privadas e ao uso de bens, dependendo de previsão em lei em razão do princípio da legalidade.

O consentimento de polícia diz respeito à anuência prévia da Administração (formalizada geralmente por meio de licenças e autorizações) para a realização de determinadas atividades ou fruição de determinados direitos. Tal anuência também deve estar prevista em lei para ser exigida.

A fiscalização de polícia é a verificação, por parte da Administração, quanto o cumprimento, pelo particular, das regras e condições da ordem de polícia (legislação) e, se for o caso, da licença/autorização (consentimento).

Por fim, a sanção de polícia decorre da constatação de infração às regras e condições da ordem de polícia ou da licença/autorização, resultando na aplicação de alguma medida repressiva ao particular (como uma multa ou outra sanção prevista na lei de regência).

19) Quais fases estão sempre presentes no ciclo de polícia?

Fases de legislação e de fiscalização, já que a fase de consentimento ocorre somente se a lei estipular a necessidade de licença/autorização para a realização de determinadas atividades ou uso de bens, e a fase de sanção ocorre somente se alguma irregularidade é encontrada no caso concreto, o que nem sempre pode ocorrer.

Assim, é perfeitamente possível que um ciclo de polícia se complete apenas com as fases de legislação e fiscalização.

20) Qual a diferença entre poder de polícia originário e delegado?

O poder de polícia originário é o exercício pela Administração Direta, enquanto o poder de polícia delegado é exercido pelas entidades de direito público pertencentes à Administração Indireta (autarquias e fundações públicas de direito público).

A doutrina majoritária entende que não é possível a delegação do poder de polícia a entidades da Administração Indireta de direito privado.

Por outro lado, o STJ entende que as fases de consentimento e de fiscalização (somente essas fases) podem ser delegadas a entidades de direito privado integrantes da Administração Pública¹⁶.

Com relação à possibilidade de delegação do poder de polícia a pessoas privadas não integrantes da Administração Pública (formal), tanto a doutrina majoritária quanto o STF¹⁷ entendem que não é possível, mesmo que a delegação seja realizada por meio de lei.

Entretanto, isso não impede o Poder Público de contratar com particulares o desempenho de atividades de apoio, acessórias ao exercício do poder de polícia, como a operacionalização de máquinas e equipamentos em atividades de fiscalização (o que não caracteriza delegação do poder de polícia).

21) Quais os atributos do poder de polícia?

Discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade.

Discricionariedade: a Administração possui certa liberdade de atuação, podendo determinar quais atividades irá fiscalizar e quais sanções serão aplicadas, bem como sua gradação, observando sempre os limites legalmente impostos. É importante frisar, por outro lado, que a existência do atributo da discricionariedade não impede que a lei vincule a prática de determinados atos de polícia administrativa.

Autoexecutoriedade: possibilita que certos atos administrativos (não todos) praticados no exercício do poder de polícia sejam executados de forma imediata e direta pela Administração, sem necessidade de prévia autorização judicial.

Coercibilidade: possibilidade de imposição coativa, inclusive mediante o emprego da força, das medidas adotadas no exercício do poder de polícia.

Convém destacar, por fim, que nem todos os atos de polícia administrativa são dotados dos atributos da autoexecutoriedade e da coercibilidade, como a concessão de licenças e a cobrança de multa não paga espontaneamente pelo particular.

22) Qual tributo poderá ser instituído em razão do exercício do poder de polícia, de acordo com a Constituição?

Taxa, consoante inciso II do art. 145:

[Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios](#)

¹⁶ EDcl no REsp 817.534/MG, 2ª T.

¹⁷ ADI 1.717-DF.

poderão instituir os seguintes tributos:

(...)

II - **taxas, em razão do exercício do poder de polícia** ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

23) Qual a diferença entre poder de polícia e a prestação de serviços públicos?

A polícia administrativa é uma considerada atividade negativa (porque restringe direitos) e integra o rol das atividades jurídicas do Estado (porque se funda no poder de império), já a prestação de serviços públicos é uma considerada atividade positiva (oferece comodidades e utilidades aos seus usuários) e integra as atividades sociais do Estado (incrementam o bem-estar social, não decorrendo do poder de império).

Além disso, ao contrário dos serviços públicos, o poder de polícia é indelegável a particulares.

24) Qual a diferença entre a polícia administrativa e a judiciária?

A polícia administrativa diz respeito a infrações de natureza administrativa, é exercida por órgãos administrativos integrantes dos mais diversos setores de toda a Administração Pública, geralmente sobre atividades, bens e direitos, tendo caráter notadamente preventivo – atua antes da ocorrência do ilícito, buscando sua prevenção (embora medidas repressivas possam ser adotadas).

Por sua vez, a polícia judiciária diz respeito à apuração de ilícitos de natureza penal, é exercida por corporações especializadas (Polícia Civil, Polícia Federal e Polícia Militar – esta última também desempenha atividade de polícia administrativa) diretamente sobre pessoas, tendo caráter notadamente repressivo – geralmente intervém quando o ilícito já foi praticado, se prestando a realizar sua apuração.

Convém mencionar que a atuação das duas polícias não é excludente¹⁸.

25) Como podem ser divididas as técnicas de atuação do poder de polícia para ordenar as atividades privadas? Explique cada uma delas.

Técnicas de informação, de condicionamento e sancionatória.

As técnicas de informação são aquelas que exigem dos cidadãos a

¹⁸ Furtado, 2016, p. 582.

prestação de informação sobre a própria existência das pessoas físicas e jurídicas e sobre atividades por ela desenvolvidas, incluindo a comunicação de ocorrência de determinados fatos (ex: dever imposto aos médicos de comunicar a ocorrência de certas doenças contagiosas).

Já as técnicas de condicionamento são aquelas que impõem aos particulares o cumprimento de exigências (ou requisitos) para desempenhem determinadas atividades (ex: autorizações).

Por fim, as técnicas sancionatórias estão consubstanciadas na imposição de sanções aos particulares que violem regras necessárias ao desempenho de certas atividades privadas (ex: multas de trânsito).

26) Qual o prazo de prescrição da ação punitiva da Administração Pública Federal no exercício do poder de polícia?

5 anos, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado, consoante *caput* do art. 1º da Lei 9.873/1999:

Art. 1º Prescreve em **cinco anos** a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

27) Em que consiste o abuso de poder? Quais suas espécies?

É o exercício, comissivo ou omissivo, dos poderes e prerrogativas conferidas à Administração fora dos limites impostos pelo ordenamento jurídico.

As espécies de abuso de poder são o excesso de poder e o desvio de poder.

O excesso de poder ocorre quando o agente atua fora dos limites das suas competências (vício do elemento competência) ou também quando o agente, embora possua a competência para agir, atua de forma desproporcional (atuação desproporcional).

O desvio de poder (ou desvio de finalidade) ocorre quando o agente pratica ato contrário a finalidade explícita ou implícita na lei que respalda sua atuação (vício do elemento finalidade).

28) Em que consiste o poder-dever de agir?

Consiste no dever do agente público de exercer efetivamente os poderes administrativos a ele conferidos, vedando-lhe a inércia em situações que exigem sua atuação, o que poderá caracterizar abuso de poder e ensejar sua responsabilização nas esferas cível,

penal e administrativa, bem como responsabilidade civil da Administração Pública pelos danos eventualmente causados pela omissão ilegal.

29) Em que consiste o dever de eficiência?

Consiste no dever do agente público de atuar com celeridade, perfeição técnica, rendimento funcional, se valendo da boa administração.

Devido a sua importância, o dever de eficiência foi elevado a princípio constitucional (art. 37, *caput* da CF).

30) Em que consiste o dever de probidade?

Consiste no dever do agente público de atuar com legitimidade, honestidade, ética, boa-fé, não sendo suficiente observar a lei formal, mas também se pautar pela moralidade e sempre com vistas ao atendimento da finalidade pública.

Inclusive, a Lei 8.429/1992 tipifica e sanciona os atos de improbidade administrativa, regulamentando o art. 37, § 4º da CF, que assim dispõe:

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

31) Em que consiste o dever de prestar contas?

Decorrente do princípio da indisponibilidade do interesse público, o dever de prestar contas consiste na necessidade de transparência dos atos estatais e da aplicação dos recursos públicos – inclusive quando feita por particulares, conforme dispõe o art. 70, parágrafo único da CF:

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

...

Grande abraço e bons estudos!

**“A satisfação reside no esforço, não no resultado
obtido. O esforço total é a plena vitória.”**

(Mahatma Gandhi)

Túlio Lages



Face: www.facebook.com/proftuliolages

Insta: www.instagram.com/proftuliolages

YouTube: youtube.com/proftuliolages

ANEXO I – LISTA DE QUESTÕES

1.(Cespe/2017/TCE-PE/Analista de Gestão/Julgamento) No que concerne aos poderes e deveres da administração pública e aos princípios que regem o regime jurídico-administrativo, julgue o item que se segue.

Em razão do princípio do interesse público, não é possível que o poder público atenda aos interesses privados não estatais.

2.(Cespe/2017/SEDF) A respeito dos princípios da administração pública e da organização administrativa, julgue o item a seguir.

Se uma autoridade pública, ao dar publicidade a determinado programa de governo, fizer constar seu nome de modo a caracterizar promoção pessoal, então, nesse caso, haverá, pela autoridade, violação de preceito relacionado ao princípio da impessoalidade.

3.(Cespe/2016/TCE-PA/Auditor de Controle Externo) Acerca dos servidores públicos, dos poderes da administração pública e do regime jurídico-administrativo, julgue o item que se segue.

A supremacia do interesse público sobre o interesse particular, embora consista em um princípio implícito na Constituição Federal de 1988, possui a mesma força dos princípios que estão explícitos no referido texto, como o princípio da moralidade e o princípio da legalidade.

4.(Cespe/2016/TCE-PA/Auditor de Controle Externo) Acerca de função administrativa e atos administrativos, julgue o item a seguir.

Em razão do princípio da indisponibilidade do interesse público, o Estado somente poderá exercer sua função administrativa sob o regime de direito público.

5.(Cespe/2017/SERES-PE) Secretário de justiça e direitos humanos de determinado estado da Federação que publicar uma portaria e, na semana seguinte, revogá-la, em nova publicação, terá praticado ato revogatório com base no princípio da

- a) indisponibilidade.
- b) moralidade.
- c) autotutela.
- d) eficiência.
- e) supremacia do interesse público.

6.(Cespe/2017/TRE-PE/AJAA) O princípio da razoabilidade

- a) se evidencia nos limites do que pode, ou não, ser considerado

aceitável, e sua inobservância resulta em vício do ato administrativo.

b) incide apenas sobre a função administrativa do Estado.

c) é autônomo em relação aos princípios da legalidade e da finalidade.

d) comporta significado unívoco, a despeito de sua amplitude, sendo sua observação pelo administrador algo simples.

e) pode servir de fundamento para a atuação do Poder Judiciário quanto ao mérito administrativo.

7.(Cespe/2016/PC-GO/Escrivão) Sem ter sido aprovado em concurso público, um indivíduo foi contratado para exercer cargo em uma delegacia de polícia de determinado município, por ter contribuído na campanha política do agente contratante.

Nessa situação hipotética, ocorreu, precipuamente, violação do princípio da

a) supremacia do interesse público.

b) impessoalidade.

c) eficiência.

d) publicidade.

e) indisponibilidade.

8.(Cespe/2016/TRT8/AJAA) A respeito dos princípios da administração pública, assinale a opção correta.

a) Decorre do princípio da hierarquia uma série de prerrogativas para a administração, aplicando-se esse princípio, inclusive, às funções legislativa e judicial.

b) Decorre do princípio da continuidade do serviço público a possibilidade de preencher, mediante institutos como a delegação e a substituição, as funções públicas temporariamente vagas.

c) O princípio do controle ou tutela autoriza a administração a realizar controle dos seus atos, podendo anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de decisão do Poder Judiciário.

d) Dado o princípio da autotutela, a administração exerce controle sobre pessoa jurídica por ela instituída, com o objetivo de garantir a observância de suas finalidades institucionais.

e) Em decorrência do princípio da publicidade, a administração pública deve indicar os fundamentos de fato e de direito de suas decisões.

9.(Cespe/2017/TCE-PE/Auditor de Controle Externo) Com relação a agentes públicos, atos administrativos, poderes da administração pública e responsabilidade civil do Estado, julgue

o item subsequente.

Ainda que a lei ofereça ao agente público mais de uma alternativa para o exercício do poder de polícia, a autoridade terá limitações quanto ao meio de ação.

10.(Cespe/2017/SEDF) No que se refere aos poderes administrativos, aos atos administrativos e ao controle da administração, julgue o item seguinte.

A administração, ao editar atos normativos, como resoluções e portarias, que criam normas estabelecedoras de limitações administrativas gerais, exerce o denominado poder regulamentar.

11.(Cespe/2017/SEDF) No que se refere aos poderes administrativos, aos atos administrativos e ao controle da administração, julgue o item seguinte.

A avocação se verifica quando o superior chama para si a competência de um órgão ou agente público que lhe seja subordinado. Esse movimento, que é excepcional e temporário, decorre do poder administrativo hierárquico.

12.(Cespe/2016/TCE-PA/Auditor de Controle Externo) A respeito dos poderes da administração pública e dos serviços públicos, julgue o item que se segue.

A prerrogativa da administração de impor sanções a seus servidores, independentemente de decisão judicial, decorre imediatamente do poder disciplinar e mediatamente do poder hierárquico.

13.(Cespe/2017/TRT-7) Para garantir maior segurança à coletividade, foi determinada restrição do acesso a certa área pública, que era utilizada livremente por todos.

Nessa situação, com base nos poderes administrativos, essa determinação é

- a) irregular, porque extrapola o poder hierárquico exercido pela administração pública em desfavor do particular.
- b) irregular, tendo em vista que a administração não pode restringir o acesso a bens públicos por configurar isso abuso de poder.
- c) válida, em decorrência do poder regulamentar conferido ao ente público.
- d) válida, em decorrência do poder de polícia que visa ao interesse da coletividade.

14.(Cespe/2017/SARES-PE) Com relação ao poder de polícia, julgue os itens a seguir.

I A coercibilidade caracteriza-se pela possibilidade de a

administração pública executar decisões pelos próprios meios, sem recorrer previamente ao Poder Judiciário.

II A autoexecutoriedade caracteriza-se pela obrigação de os administrados observarem os comandos emitidos por atos de polícia.

III Denomina-se originário o poder de polícia que abrange leis e atos administrativos provenientes de pessoas políticas da Federação.

IV O poder de polícia é discricionário, mas limitado por lei.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

15.(Cespe/2017/TRE-BA/AJAA) A aplicação de advertência a servidor público, em decorrência do cometimento de infração funcional, demonstra o exercício do poder

- a) regulamentar.**
- b) disciplinar.**
- c) hierárquico.**
- d) vinculado.**
- e) de polícia.**

16.(Cespe/2016/PC-GO) Acerca dos poderes e deveres da administração pública, assinale a opção correta.

- a) A autoexecutoriedade é considerada exemplo de abuso de poder: o agente público poderá impor medidas coativas a terceiros somente se autorizado pelo Poder Judiciário.
- b) À administração pública cabe o poder disciplinar para apurar infrações e aplicar penalidades a pessoas sujeitas à disciplina administrativa, mesmo que não sejam servidores públicos.
- c) Poder vinculado é a prerrogativa do poder público para escolher aspectos do ato administrativo com base em critérios de conveniência e oportunidade; não é um poder autônomo, devendo estar associado ao exercício de outro poder.
- d) Faz parte do poder regulamentar estabelecer uma relação de coordenação e subordinação entre os vários órgãos, incluindo o poder

de delegar e avocar atribuições.

e) O dever de prestar contas aos tribunais de contas é específico dos servidores públicos; não é aplicável a dirigente de entidade privada que receba recursos públicos por convênio.

GABARITO QUESTÕES OBJETIVAS		
1.E.	2. C	3. C
4. E	5. C	6.A
7.B	8.B	9.C
10.E	11.C	12.C
13.D	14.E	15.B
16.B		

Referências Bibliográficas

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

ALVES, Erick. Direito Administrativo p/ AFRFB – 2017. Estratégia Concursos.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.